



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 04 dezembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.450 - Processo nº 10845/004546/89-48

Recorrente CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO S/A

Recorrid Rep. p/ Nautilus Agência Marítima Ltda.
DRF - SANTOS/SP.

RESOLUÇÃO 302 -0.588

V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos,
A C Ó R D A M os Membros da Segunda Câmara do Terceiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter
o julgamento do recurso em diligência à Repartição de origem, nos
termos do voto do relator, que passa integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 4 de dezembro de 1991

Ubaldo Campello Neto

UBALDO CAMPELLO NETO - presidente em exercício

José Sotero Telles de Menezes
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO-Proc. da Faz.Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: 27 MAR 1992

- Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATO, LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCE-
LOS, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e ELIZABETH MARIA VIOLATTO (Su -
plente):

Ausentes, os Conselheiros:

JOSÉ ALVES DA FONSECA, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, INALDO DE VAS
CONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO : 112.450

RESOLUÇÃO : 302 - 01588

RECORRENTE : CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO S/A
Rep. p/Nautilus Agência Marítima Ltda.

RECORRIDA : DRF - SANTOS/SP.

RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Por unanimidade de voto acolheu-se a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pela recorrente por preterição de defesa, por não apreciação de argumentos contidos na impugnação quanto ao fato que um container ICSU-354341-0, coberto pelo Conhecimento de Transporte nº Y-01 - YOKOHAMA - SANTOS, foi descarregado em Santos, sem lacre e a depositária - CODESP, não tomou qualquer providência acautelatória, deixando que o citado container permanecesse sem qualquer dispositivo de segurança até o momento da sua desconsolidação. Leio relatório de fls. 241 a 248 e voto de fls. 249, do então Conselho José Manoel Ribeiro da Costa.

Leio o relatório do Fiscal preparador às fls. 251/255 e decisão de fls. 256.

Não conformada com a nova decisão a autuada apresentou novo recurso a este Terceiro Conselho de Contribuintes onde estampada as seguintes razões, resumidamente:

- 1) Excludente de responsabilidade do transportador marítimo - Força maior;
- 2) Inexistência de prejuízo para a Fazenda Nacional - Mercadorias importadas com isenção.
- 3) Responsabilidade da depositária por falta de medidas acauteladoras - Container descarregado "sem lacre".
- 4) Improcedentes as penalidades aplicadas - Denúncia espontânea.
- 5) Incorreta a taxa de câmbio aplicada na conversão da moeda.
- 6) Solicita juntada de conclusão do inquérito instaurado em virtude do assalto a mão armada a bordo do navio CRISTINA ISABEL caso já tenha sido concluído, mediante solicitação da repartição à Polícia Federal.

É o Relatório.



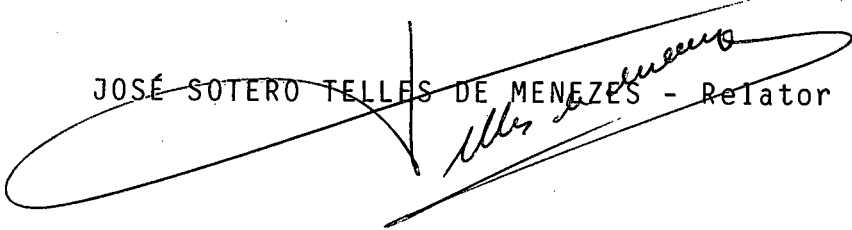
Recurso 112.450

Res.302 -20.588

V O T O

Acolho a solicitação da recorrente para retorno do Processo à Repartição de origem, para que aquela autoridade solicite à Polícia Federal as conclusões do Inquérito instaurado no Rio de Janeiro sobre o assalto a mão armada levado a efeito a bordo do navio CRISTINA ISABEL.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1991


JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

OLS/CF